ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 050/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição dos diretores das escolas municipais de Colombo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR AS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES PARA OS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLOMBO, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 178, 04 DE DEZEMBRO DE 1984 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E A LEI Nº 1.221/2011.

DECRETA:

Art. 1º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações de Conselho Escolar e da Associação de Pais e Professores, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º Os diretores das escolas municipais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após indicação da comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e secreta.

Art. 3º Nas unidades escolares que não possuam no mínimo três professores que atendam as exigências contidas no artigo seguinte, ou que estão em fase de implantação, o Diretor será indicado por livre nomeação diretamente pelo Chefe do Poder Executivo através de ato competente.

Art. 4º São elegíveis os ocupantes do cargo de Professor que satisfizerem as seguintes condições:

I – habilitados com Pedagogia ou portadores de outra licenciatura plena;

II – cumprido o estágio probatório de três anos;

III – no mínimo, um ano de exercício da profissão, no estabelecimento de Ensino;

Art. 5º Além das exigências estabelecidas no artigo anterior, o candidato deverá juntar, no ato da inscrição, um plano de trabalho administrativo e pdagógico para os 4 (quatro) anos de mandato.

Art. 6º Os interessados em participar da eleição, atendidas as condições deste artigo, deverão requerer sua candidatura mediante protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até 10 dias antes da data da eleição.

Art. 7º A comunidade escolar, que compõe o colégio eleitoral, compreende:

I – profissionais do magistério em efetivo exercício na escola, inclusive o Diretor, mesmo se candidato;

II – servidores de apoio escolar em exercício na escola;

III – alunos maiores de dezesseis anos ou emancipados;

IV – pais ou responsáveis por alunos menores de dezesseis anos.

§ 1º Havendo mais de um filho na mesma escola, o voto do pai, mãe ou responsável é único para todos os filhos.

Art. 8º A eleição será realizada no dia 27 de outubro de 2017, com início às 07 horas 30 minutos e encerramento às 19 horas, inclusive nos estabelecimentos de ensino que tenham turmas de educação de jovens e adultos.

Art. 9º Os trabalhos de votação, em cada estabelecimento de ensino serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com indicação de 2 (dois) suplentes para cada um, a saber:

I – um representante dos professores na função de docência ou de suporte pedagógico à docência;

II – um representante dos servidores;

III – um representante dos pais dos alunos, preferencilamente integrante do Conselho Escolar ou da APM.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos.

§ 2º Não poderão compor a Comissão o Diretor da Escola e os candidatos à Direção.

§ 3 º Os membros da Comissão serão eleitos através de assembléia a ser realizada no estabelecimento, convocada pela direção especificamente para esse fim.

Art. 10º A eleição será realizada mediante cédula única, impressa e rubricada pela Comissão Eleitoral, observando o seguinte procedimento:

I – cada local de votação terá uma mesa receptora que disponibilizará duas urnas para o recebimento de votos, sendo uma urna para os votos dos professores e servidores da escola e outra para os votos dos pais de alunos, alunos com mais de dezesseis anos ou responsáveis;

II – a Comissão Eleitoral deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula;

III – a instituição de ensino, juntamente com a Comissão Eleitoral, deverá providenciar com antecedência a listagem dos eleitores aptos a votarem e, no caso de alunos menor de dezesseis anos, a indicação de seus pais ou responsáveis para o voto.

IV – os membros titulares da Comissão Eleitoral deverão estar presentes na abertura e no encerramento e apuração dos votos, permitindo-se a sua substituição pelos respectivos suplentes durante o restante dos trabalhos.

Art. 11º A eleição será em escrutínio secreto e deverá ser observado o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) do total de eleitores.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto em candidatura única, quando serão computados como válidos os votos branco, exclusivamente para efeito de *quorum*.

§ 4º Nos estabelecimentos em que não houver o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos brancos, será realizada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da eleição.

§ 3º Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato que tiver com maior tempo de magistério na rede municipal de ensino e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 5º Antes da contagem, os votos das duas urnas deverão ser misturados, prevalecendo a contagem geral dos votos, sem identificação da categoria de eleitores.

§ 6º Caberá à Comissão Eleitoral fazer a apuração dos votos e lavrar ata do resultado e encaminhá-la à Comissão Central Eleitoral.

§ 7º Após completada a apuração dos votos, lavrada ata e assinada pelos membros titulares e representantes dos candidatos devem todos os votos serem devolvidos em uma das urnas e esta lacrada até o encerramento do prazo para interposição e eventual recurso.

Art. 12º A eleição será coordenada por uma Comissão Central Eleitoral, composta de 3 (três) membros indicados pela Secretária Municipal de Educação, com o objetivo de opinar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição, coordenar e fiscalizar os trabalhos de votação, bem, como emitir parecer sobre a interposição de eventuais recursos.

Art. 13º Do resultado apurado caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão por este órgão dependerá do parecer prévio da Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo único. O candidato que pretender interpor recurso do resultado, deverá impugná-lo verbalmente, logo após a declaração do resultado, condição em que a Comissão Eleitoral deverá devolver os votos nas urnas e lacrá-las.

Art. 14º O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição.

Art. 15º Em caso de renúncia ou destituição do Diretor, mediante processo administrativo, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear outro profissional do magistério para completar o mandato.

Art. 17º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo Em 25 de Setembro de 2017

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

ANEXO I
CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina a Lei Municipal nº 178/1984 e suas alterações e Lei Municipal 1.221/2011, Decreto nº 050/2017, CONVOCA a comunidade escolar das unidades relacionadas no anexo II, constituídas pelos professores, equipe pedagógica, funcionários, alunos matriculados com mais de dezesseis anos e pais dos alunos menores de dezesseis anos, para a **eleição de diretores das escolas municipais de Colomb**o, a ser realizada no dia **27 de outubro de 2017, das 07 horas e 30 minutos às 19 horas.**
Os professores interessados em candidatar-se ao pleito e que atendem as exigências previstas na legislação, deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, até ás **17 horas do dia 17 de outubro de 2017**.
Ficam convocados os diretores das escolas municipais, candidatos ou não e **professores interessados** em participar do processo eletivo, para uma reunião de esclarecimentos sobre o pleito, a ser realizada no dia **02 outubro de 2017, as 08:30 horas, na Regional maracanã**.

Colombo, 25 de setembro de 2017

AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 543/2015
Prefeitura Municipal de Colombo

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES – 2017

	UNIDADE
1	**ESCOLA MUNICIPAL AGRIPINO JOÃO TOSIN**
2	ESCOLA MUNICIPAL ANGELO F. DALPRÁ

3	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO A. JOHNSSON
4	**ESCOLA MUNICIPALANTONIO CAVASSIN**
5	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO COSTA
6	ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ANDRETTA
7	ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DEMAUÁ
8	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS F. FALAVINHA
9	ESCOLA MUNICIPAL CRISTÓVÃO COLOMBO
10	ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL COSTACURTA
11	ESCOLA MUNICIPAL DRA. ZILDA ARNS NEUMANN
12	ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA NODARI ALBERTI
13	ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL D. STRAPASSON
14	ESCOLA MUNICIPAL HEITOR VILLA LOBOS
15	ESCOLA MUNICIPAL ISOLINA CECCON
16	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ANA MARIA
17	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS FLORES
18	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS GRAÇAS
19	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GUARUJÁ
20	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA STOCCO
21	ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY
22	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ F. P. WEIGERT
23	ESCOLA MUNICIPAL JOVINO DO ROSÁRIO
24	ESCOLA MUNICIPAL JUCONDO D'AGOSTIN
25	ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHEK
26	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
27	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRA. DE FÁTIMA
28	ESCOLA MUNICIPAL PE. ANGELO ALEGRINI
29	ESCOLA MUNICIPAL PE. DURVAL SECCHI
30	ESCOLA MUNICIPAL PE. JONES JOÃO TÍBOLLA
31	ESCOLA MUNICIPAL PQ. MONTE CASTELO
32	ESCOLA MUNICIPAL PQ. SANTA TEREZINHA
33	ESCOLA MUNICIPAL PRES. CASTELO BRANCO
34	ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ
35	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL
36	ESCOLA MUNICIPAL SEVERO R. DE CAMARGO
37	ESCOLA MUNICIPAL VER. ANDRÉ NADOLNY
38	ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIO M. FRANCESCHI
39	ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO JOSÉ GASPARIN
40	ESCOLA RURAL MUNICIPAL IMBUIAL DA ROSEIRA
41	ESCOLA RURAL MUNICIPAL IR. ANTONIETA FARANI

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Eu, ……, brasileiro(a), casada (solteira, separada judicialmente, divorciada, viúva), servidora municipal ocupante do cargo de Professor, matrícula(s) nº …… e …….. , em exercício na Escola Municipal …… , vem respeitosamente requerer a sua inscrição como candidata à eleição para Direção da Escola Municipal …… , nos termos do art. 6º do Decreto nº 050/2017
Junta, neste ato, o plano de trabalho administrativo e pedagógico a ser executado durante sua gestão.

Pede deferimento.

Colombo, ……. de …… de 2017

Candidata

Parecer da Comissão Central Eleitoral: _____

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:420E9CF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/09/2017. Edição 1346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/